



# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970 334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

**LEI N ° 1367/2001**

**DATA : 28 DE DEZEMBRO DE 2001**

**SÚMULA :** Institui a cobrança de preço público pela utilização do solo, do subsolo ou do espaço aéreo, nos passeios, vias e logradouros públicos do município de Paranacity e da outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art . 1º -** Fica instituída no município de Paranacity a cobrança de preço público pela ocupação do solo, do subsolo ou do espaço aéreo, nos passeios, vias e logradouros públicos.

**§ 1º -** O preço público a que alude o *caput* será cobrado de todas as pessoas, físicas ou jurídicas:

- I- que ocupem o solo nos passeios, vias e logradouros públicos, com a colocação nestes, em caráter temporário ou permanente, de bem móvel de qualquer espécie, destinado à atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, ou serviços ou ainda, com a construção ou colocação nos passeios públicos, ou qualquer uso do espaço público para qualquer finalidade;
- II- que utilizem o subsolo dos passeios, vias e logradouros públicos, com a colocação neste, em caráter temporário ou permanente, de bem móvel de qualquer espécie, inclusive fios ou cabos, destinado à atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços;
- III- que utilizem o espaço aéreo dos passeios, vias e logradouros públicos, com a implantação ou manutenção neste, em caráter temporário ou permanente, de linha de transmissão de energia elétrica, linha telefônica ou de qualquer outra destinada à comunicação, em qualquer de suas modalidades, ou transmissão de dados.

**§ 2º -** Os tipos de utilização alcançados pela cobrança, bem como prioridade desta, são aqueles constantes da tabela anexa à presente Lei.



# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

**§ 3º - Os valores de taxa instituída por esta Lei serão fixados pelo Poder Executivo, nos moldes da Lei Orgânica do Município.**

**Art. 2º - Eventuais cessões de utilização do solo, do subsolo ou do espaço aéreo, nos passeios, vias e logradouros públicos, efetuadas até três (3) de dezembro de 2001, sem ônus financeiro para o usuário, ficam canceladas, perdendo seus efeitos a partir da publicação desta Lei.**

**Parágrafo Único: - Referido cancelamento não alcançará ambulantes, expositores, feirantes e assemelhados de empresas no Município, que continuarão sob regência das Leis vigentes.**

**Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a transigir, cancelando, mensalmente, eventuais saldos de créditos a seu favor, resultantes do encontro de contas entre os seus créditos junto a fornecedores de serviços públicos, decorrentes da cobrança do preço público, instituído por esta Lei exigível deste por conta de sua condição de usuários do solo, subsolo ou espaço aéreo e débitos do município para os mesmos fornecedores, decorrentes de utilização de serviços públicos fornecidos para este município.**

**Art. 4º - O Poder Executivo fixará a disciplina relativa aos prazos de pagamentos e demais normas complementares necessárias à operacionalização do estatuído nesta Lei.**

**Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.**

**GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARANACITY,  
EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.**

  
**FIDELCINO DA CRUZ FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado(a) Jornal "O Regional"  
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 30/12/2001

  
\_\_\_\_\_



# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76 970 334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0\*\*44) 453-1388 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

## **ANEXO À LEI N ° 1367/2001 - 28/12/2001**

<b>DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO OU UTILIZAÇÃO</b>	<b>PERIODICIDADE</b>	<b>ESPÉCIE DA COBRANÇA</b>
<i>Instalação, implantação e manutenção de postes de distribuição de energia elétrica ou de qualquer outra espécie</i>	<i>Mensal</i>	<i>Por unidade</i>
<i>Instalação, implantação e manutenção no subsolo público, de fios, cabos ou qualquer outro bem.</i>	<i>Mensal</i>	<i>Por metro quadrado, ou fração</i>
<i>Instalação, implantação e manutenção, no espaço aéreo público, de linha de transmissão de energia elétrica, linha telefônica ou qualquer outra destinada à comunicação ou transmissão de dados.</i>	<i>Mensal</i>	<i>Por metro linear, ou fração</i>
<i>Instalação, implantação e manutenção no solo público, de equipamentos em outras atividades (ambulantes, exposições e assemelhados de empresas de outros municípios).</i>	<i>Diária</i>	<i>Por metro quadrado ou fração.</i>

  
FIDELCINO DA CRUZ FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL